



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.754 DE 17 DE novembro DE 2014.

Sancionado
Comp. 17/11/2014
Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

EC

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para reforço de dotação no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02. Prefeitura Municipal de Mendes		
02.12. Secretaria municipal de Educação e Cultura		
02.12.12. Educação		
02.12.12.122. Administração Geral		
02.12.12.122.0018. Ensino Regular		
02.12.12.122.0018.1.005 – Unidades Escolares – Investimentos		900.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0024 – Outros Materiais Permanentes		
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		900.000,00

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fontes de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2013 no valor de R\$ 751.017,32 (Setecentos e cinquenta e um mil, dezessete reais e trinta e dois centavos);
- Anulação Parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 148.982,68 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0018. Ensino Regular
02.12.12.122.0018.1.005 – Unidades Escolares – Investimentos
4.4.90.51.00.00.00.00.0024 – Obras e Instalações R\$148.982,68

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 17 de novembro de 2014.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito